



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CABO BEBETO

PROJETO DE LEI Nº _____ / 2023

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 1573/2023
Data: 07/06/2023 - Horário: 16:47
Legislativo

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O
INSTITUTO DOJÔ MUNIZ.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta,

Art. 1º - Fica considerado de Utilidade Pública o **INSTITUTO DOJÔ MUNIZ**, uma entidade de personalidade jurídica e de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 40.189.293/0001-11, com sede e foro à Av. Doutor Fernando Couto Malta, Nº 06, Parque das Árvores, Cidade Universitária, CEP: 57.073-030, cidade de Maceió, fundada em 13 de abril de 2019.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, MACEIÓ EM
_____ DE _____ DE 2023.

CABO BEBETO
Deputado Estadual



**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CABO BEBETO**

JUSTIFICATIVA

O **INSTITUTO DOJÔ MUNIZ** é uma Instituição que tem como objetivo inserir o indivíduo no cenário esportivo, bem como socializar crianças, adolescentes e jovens pelo esporte, conscientizando os mesmo sobre o respeito ao próximo. Dessa forma, além de contribuir com a formação dos cidadãos, intensifica a luta diária contra o uso de drogas, álcool e similares. O referido Instituto existe desde 2019 e a cada trimestre renova-se a base de alunos, contribuindo para desviar a atenção do público alvo (crianças a partir dos 6 anos, jovens e adolescentes em situação de vulnerabilidade social) das ofertas que a marginalidade oferece, conscientizando-os sobre os valores morais, intelectuais e familiares. Além de promover a inclusão social pelo esporte, o Instituto Dojô Muniz realiza eventos, torneios e competições.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, MACEIÓ EM
_____ DE _____ DE 2023.

CABO BEBETO
Deputado Estadual

ATA DE FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO, ELEIÇÃO E POSSE DA PRIMEIRA DIRETORA DO INSTITUTO DOJÔ MUNIZ

Aos treze dias do mês de abril do ano de dois mil e nove, às 20h00min, na Avenida Doutor Fernando Couto Malta, Nº 06, Parque das Árvores, Cidade Universitária, CEP: 57.073-030, Cidade de Maceió, Estado de Alagoas, realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária de fundação do Instituto Dojô Muniz, uma sociedade civil, sem fins lucrativos, constituída por prazo indeterminado, de caráter filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos a que ela se associem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, a fim de fundá-la oficialmente, aprovando seu Estatuto Social, elegendo e empossando seus diretores para compor o primeiro quadro social da entidade. Dando início à Assembleia, o Sr. Gustavo Pereira Vasconcelos de Carvalho, ao presidir a mesa dos trabalhos, declarou aberta a referida sessão e convidou o Sr. Adailton Pereira da Silva para secretariar e redigir a Ata da presente reunião. Em seguida, passou a palavra para o Sr. Jerônimo Muniz dos Santos Silva, idealizador do projeto, que falou para os presentes da importância e necessidade da criação, fundação, constituição e aprovação do Estatuto Social do Instituto Dojô Muniz. Em seguida, o Sr. Presidente fez a leitura do Estatuto Social proposto, onde o mesmo foi colocado em votação e sendo aprovado na íntegra. Logo após deu-se a eleição e a posse dos primeiros diretores da entidade, que irão constituir a sua DIRETORIA EXECUTIVA: **JERÔNIMO MUNIZ DOS SANTOS SILVA** / RG 2001001046955- SSP-AL CPF: 194.398.998-24, Residente na Avenida Doutor Fernando Couto Malta, Nº 06, Parque das Árvores, Cidade Universitária, CEP: 57.073-030, Cidade de Maceió, Estado de Alagoas eleito e empossado como Presidente; **DAVID ALEX DOS SANTOS TENÓRIO**, RG 3463926-8 SSP-AL, CPF: 101.752.124-73 residente na rua São Caetano Nº 175 bloco 20 Ap 204 Residencial bosque das Ubaias, CEP:57084594, Benedito Bentes- Cidade de Maceió, Estado Alagoas, eleito e empossado como Vice-Presidente; **GREISE SAYANARA ARAUJO BARROS**, RG3346832-0 SSP-AL , CPF: 086.240.864-42 / Avenida Doutor Fernando Couto Malta, Nº 06, Parque das Árvores, Cidade Universitária, CEP: 57.073-030, Cidade de Maceió, Estado de Alagoas eleita e empossada como Diretora Tesoureira. DIRETORIA ADMINISTRATIVA: **NELMA REIS COSTA** / RG-98001148657 SSP-AL, CPF: 044.762.644-25, residente na rua B 0161, CEP: 57000000, tabuleiro dos Martins Cidade de Maceió, Estado de Alagoas, eleita e empossada como Secretária Geral; **EDUARDO ROCHA SANCHES** / 2002001264960 SSP -AL CPF: 060.579.754-48, residente na Rua Antônio Vieira Filho, Nº 42, CEP: 57081-45, Conjunto José Maria de Melo, Bairro Tabulei dos Martins, Cidade de Maceió, Estado de Alagoas eleito e empossado como Diretor de Eventos e Ações Sociais; **DELMAN SANTOS BEZZERA**, RG-9.131.863 SSP-PE, CPF: 096.203.934-90, residente na rua Etiene Cristina Santos Nº 100 H, Santa Lucia, Cidade de Maceió, Estado de Alagoas, eleito e empossado como Diretor Administrativo; **THIAGO LUIZ MOTA DA SILVA**, RG- 1.781.412 SSP- AL, CPF: 042.869.154-41, residente na rua C32, Nº 0034 quadras C31, Parque Residencial Benedito Bentes II, CEP: 57084578, Cidade de Maceió, Estado de Alagoas, eleito e empossado como Vice-Diretor Administrativo. CONSELHO FISCAL: **JOSÉ RICARDO DA SILVA SANTOS**, RG- 34679162 SSP-AL, CPF: 082.541.954-98, residente na Travessa Santo Antônio Nº 14, CEP: 57082868, Santa Lucia, Cidade de Maceió, Estado de Alagoas, eleito e empossado como Conselho Fiscal; Logo em seguida se deu o **ATO SOLENE DE POSSE**, conforme composição de nomes acima citados, que cumprirão mandato de 03 (três) anos, compreendendo o período de 13 (treze) de abril do ano de 2019 a 12 (doze) de abril de 2022. O Presidente - já empossado - agradeceu o apoio de todos que acreditaram e compareceram para incentivar e concretizar este sonho que hoje passa a ser uma realidade, ressaltando o apoio fundamental dos empresários Ana Hora e Ferreira Hora, indicando, como primeiro ato na condição de presidente, o título de Madrinha do Instituto Dojô Muniz para Ana Maria Pereira Hora e Padrinho para José Ferreira da Hora Júnior. Nada mais havendo, o Presidente da Sessão Extraordinária, Sr. Gustavo Pereira Vasconcelos de Carvalho, deu por encerrada a Assembleia de Fundação, Aprovação do Estatuto, Eleição e

Estatuto Social do Instituto Dojô Muniz

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, CARÁTER, DURAÇÃO E FORO:

ART.1º - O Instituto Dojô Muniz é uma entidade de personalidade jurídica e de direito privado, que não possui fins econômicos e é de caráter filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, e apresenta como finalidade atender a todos a que ela se associar, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa. Foi fundado aos treze dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove (2019), às 20h00min no horário de Brasília, com as características consignadas no Artigo 44º, I, do Código Civil e pela lei federal nº 9.790/99 e decreto federal nº 3.100/99, conforme presente estatuto e demais legislações o que lhe for aplicável.

ART.2º - O Instituto Dojô Muniz, também é denominado simplesmente de **IDM**.

ART.3º - O IDM tem sede e foro no município de Maceió, Estado da Alagoas, estabelecida na Avenida Doutor Fernando Couto Malta, Nº 06, Parque das Árvores, Cidade Universitária, CEP: 57.073-030, sendo indeterminado o seu prazo de duração.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES E OBJETIVOS:

ART.4º - O **IDM** tem como finalidades:

- I. Promoção da assistência social;
- II. Estimular e apoiar as manifestações e iniciativas em favor da comunidade;
- III. Incentivar e fomentar o esporte e a cultura em todas as suas formas;
- IV. Executar diretamente projetos, programas ou plano de ações; doar recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestar serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins;
- V. Promover intercâmbio de informações e convênios com outras entidades para realização de programas e projetos;
- VI. Desenvolver, promover e apoiar a realização de pesquisas, estudos e outros trabalhos científicos e culturais em sua área de interesse;
- VII. O amparo às crianças e adolescentes carentes;
- VIII. A proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- IX. Promover a integração ao mercado de trabalho;
- X. Ofertar gratuitamente aos associados cursos de capacitação e reciclagem profissional;

- XI. Desenvolver atividades de promoção à cidadania;
- XII. Promover aos associados palestras motivacionais no âmbito profissional, social e pessoal;
- XIII. Desenvolver a capacidade de se relacionar em grupo, estimulando o desenvolvimento da autoestima e capacidade de comunicação;
- XIV. Articular parcerias com instituições públicas e/ou privadas que atuam ou possam vir a atuar na área;
- XV. A promoção do associativismo;
- XVI. Divulgar as atividades, projetos e realizações em que tiver participação;
- XVII. Trabalhar em prol dos direitos das pessoas portadoras de necessidades especiais, da mulher, da criança, do adolescente, do adulto e do idoso, em situação de risco pessoal e social, combatendo todo tipo de discriminação social, sexual e racial, bem como o trabalho forçado e o infantil;
- XVIII. Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- XIX. Promover a melhoria das condições de habitação em áreas rurais e urbanas;
- XX. Contribuir para a universalização da cobertura dos serviços de saneamento básico e ambiental, ampliando a oferta de habitações;
- XXI. Desenvolver projetos habitacionais voltado às comunidades de baixa renda em áreas rurais e urbanas;
- XXII. Desenvolver e implantar projetos ou programas de reciclagem ambiental (papel, papelão, ferro, metal, alumínio, plástico, pneu e etc.), próprios ou em parceria com organizações não governamentais e do poder público;
- XXIII. Promoção gratuita de assistência à saúde ou a educação;
- XXIV. Promoção da segurança alimentar e nutricional
- XXV. Promover a obtenção de crédito e financiamento individual ou comunitário para atender as necessidades dos associados, bem como executar serviços de abastecimento de bens de consumo e/ou de produção dos associados;
- XXVI. Celebrar convênios, contratos e termos de parcerias com órgãos públicos, no intuito de manter e aperfeiçoar os serviços prestados nas unidades médicas hospitalares e maternidades para a população em geral.
- XXVII. Atuar também na defesa dos interesses difusos, através dos seguintes mecanismos:
 - A - Ações judiciais;
 - B - Representações ao Ministério Público;
 - C - Mobilizações populares;

ART.5 - O **IDM** poderá atuar em todo território nacional.

ART.6 - Para consecução dos seus objetivos, o **IDM**, poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação e articular-se pela forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras.

ART.7 - O **IDM** poderá firmar parcerias com organizações da sociedade civil de interesse público, instituições do terceiro setor em geral, poder público, comissões e conselhos municipais, estaduais e federais, assim como compor câmaras setoriais ou técnicas.

CAPÍTULO III

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS:

ART.8º – O quadro de associados do **IDM** é constituído da seguinte classificação;

- I- Associado fundador,
- II- Associado efetivo.

ART. 9º - É associado fundador, pessoa física presente na assembleia de constituição do **IDM**.

ART. 10 - É associado efetivo, pessoa física que obtém aprovação de seu nome pela Diretoria Executiva do **IDM**.

ART. 11 - Podem entrar no **IDM** as pessoas que de uma forma ou de outra estejam ligadas ao objetivo da entidade, com a finalidade de promover o desenvolvimento sustentável e que concordem com as disposições desse Estatuto.

Parágrafo Primeiro: O **IDM** terá um número ilimitado de associados, os quais não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas e contraídas pela entidade.

Parágrafo Segundo: Todos os associados fundadores e efetivos poderão votar e ser votados para cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal do **IDM**.

CAPÍTULO IV

DA ADMISSÃO, SUSPENSÃO, EXCLUSÃO, DEMISSÃO E DESTITUIÇÃO:

ART. 12 - Para admissão do associado este deverá preencher uma ficha cadastral, a qual será analisada pela Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, será informado do seu número de matrícula e categoria a que pertence.

ART. 13 - O convite para efetivar o associado será em forma de avaliação, sendo encaminhado pela Diretoria Executiva e homologado pela assembleia geral.

ART. 14 - Quando um associado infringir o presente estatuto ou venha a exercer atividades que comprometam a ética, moral ou a austeridade financeira do **IDM**, o mesmo será passível de sanções da seguinte forma:

- I – advertência por escrito;
- II – suspensão dos seus direitos por tempo determinado;
- III – exclusão do quadro de associado.

ART. 15 - A advertência por escrito será elaborada pela Diretoria Executiva com aviso de recebimento e informando o motivo.

ART. 16 - Ocorrendo repetição do fato o associado será suspenso dos seus direitos por um prazo não superior a cento e cinquenta (150) dias corridos, pela Diretoria Executiva, com exposição de motivos.

ART. 17 - Perdurando o fato ou que venha a cometer mais transtornos no prazo de doze (12) meses corridos, o associado será conduzido pela Diretoria Executiva para pautar junto à assembleia geral extraordinária sugerindo a sua exclusão.

ART. 18 - Quando do encaminhamento do associado para a sua exclusão, o mesmo terá direito de defesa na assembleia.

ART. 19 - O associado excluído poderá retornar ao quadro de associado, após três (3) anos de afastamento, devendo cumprir o artigo 13 do presente estatuto.

ART. 20 - Quando o associado excluído ou afastado estiver lotado em projetos ou programas, os seus direitos de participação serão mantidos ou não até a sua conclusão, a depender da decisão da Diretoria Executiva em assembleia geral extraordinária.

ART. 21 - Para demissão espontânea do associado basta o encaminhamento de correspondência à secretaria do IDM, pelo mesmo, da solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo.

ART. 22 - O desligamento dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida ao Presidente da entidade, não podendo ser negada, desde que o mesmo esteja com seus compromissos quitados.

ART. 23 - A exclusão do associado ocorrerá por morte da pessoa física, por incapacidade civil não suprida ou ainda por dissolução da entidade.

ART. 24 - A admissão, o desligamento, a eliminação ou a exclusão se tornará efetiva mediante termo lavrado no livro (ou ficha de matrícula), assinado pelo Presidente da entidade e pelo associado.

ART. 25 - Os deveres do associado perduram para todos os desligados, eliminados e excluídos até que sejam aprovadas, pela Assembleia Geral, as contas do exercício em que se deu o seu afastamento.

Parágrafo Primeiro: O atingido poderá recorrer à Assembleia Geral dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da notificação.

Parágrafo Segundo: O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembleia Geral, na qual o assunto será incluído na ordem do dia do respectivo Edital de Convocação.

Parágrafo Terceiro: A eliminação considerar-se-á definitiva se o associado não tiver recorrido da penalidade no prazo previsto no parágrafo primeiro desse artigo.

CAPÍTULO V

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS E FILIADOS:

ART. 26 - É dever do associado, também denominado de membro do IDM:

- a) Cumprir as determinações do presente Estatuto e das instruções, ordens e deliberações que emanarem da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;
- b) Aceitar e desempenhar, com zelo e dedicação as funções dos cargos, para os quais foram eleitos ou nomeados;
- c) Satisfazer todos os compromissos assumidos para com a entidade;
- d) Promover ou contribuir para a união, harmonia e solidariedade entre os membros da entidade;
- e) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;
- f) Zelar pelo nome do IDM;
- g) Não usar a estrutura para benefícios próprios;
- h) Cuidar dos interesses da entidade, prestando-lhe serviços que contribuam para o seu bom funcionamento.

CAPÍTULO VI

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS:

ART. 27 - É direito do associado:

- a) Aos sócios fundadores de candidatarem-se;
- b) Discutir e votar sobre assuntos referentes às finalidades da entidade;
- c) Propor as medidas que julgar necessárias aos interesses da comunidade;
- d) Reclamar, perante a Diretoria Executiva, medidas que visem corrigir infrações ao Estatuto, com recursos à Assembleia Geral;
- e) Saber que a entidade não remunera os membros de sua diretoria, não distribui lucros ou vantagens;
- f) Gozar de todos os benefícios que o IDM venha a conceder;
- g) Representar à Assembleia Geral contra faltas praticadas pela Diretoria Executiva;
- h) A entidade deve ser administrada com associados altruístas, prestação de serviço solidário, parceria, gratificados ou convênio com órgãos públicos.

CAPÍTULO VII

DA ADMINISTRAÇÃO:

ART. 28 - São órgãos da Administração:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria Executiva;

DA ADMINISTRAÇÃO:

ART. 28 - São órgãos da Administração:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Diretoria Administrativa;
- d) Conselho Fiscal;

ART. 29 - As assembleias poderão ser ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão.

ART. 30 - A Diretoria Executiva é constituída de três (3) cargos, eleitos entre os sócios fundadores e os sócios efetivos, com mandato de três (3) anos.

ART. 31 - O Conselho Fiscal é composto de três (3) membros eleitos entre os sócios fundadores e os sócios efetivos, com mandato de três (3) anos, permitida a recondução.

ART. 32 - A Diretoria Administrativa pode ser contratada e remunerada, podendo ser exercida por sócio ou não, sendo órgão de execução e acompanhamento.

CAPÍTULO VIII

DA ASSEMBELIA GERAL:

Art. 33 - Assembleia Geral Ordinária é soberana e autônoma, devendo reunir-se ordinariamente, uma vez por ano para:

I) Apreciar e votar sobre as contas e relatórios da Diretoria Executiva os quais já deverão estar com parecer do Conselho Fiscal.

II) Reunir-se com a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal quando convocada, ou extraordinariamente.

ART. 34 - As Assembleias Gerais, sejam Ordinárias ou Extraordinárias, serão notificadas aos associados com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, por meio de carta-edital de convocação a ser enviada para cada endereço de cada um ou por aviso afixado no mural da entidade.

ART. 35 - A Assembleia Geral Ordinária ocorrerá sempre na segunda quinzena do mês de fevereiro de cada ano.

ART. 36 - As Assembleias Gerais serão instaladas em primeira convocação, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados, e em segunda convocação com qualquer número.

ART. 37 - As Assembleias serão dirigidas pelo Presidente, o qual escolherá, entre os presentes, o Secretário que lavrará a Ata.

ART. 38 - Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- a) Eleger, empossar ou destituir toda Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da entidade;
- b) Aprovar as contas apresentadas pelo Presidente, referente ao exercício findo;
- c) Aprovar planos de trabalho;

ART. 39 - Nas Assembleias Gerais serão lavradas Atas pelo Secretário, em livro próprio, aberto e assinado pelos sócios presentes.

ART. 40 - A Assembleia Geral Extraordinária poderá reunir-se quantas vezes necessárias, sempre que o assunto for de interesse do **IDM**.

ART. 41 - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- a) Discutir assuntos referentes a bens e patrimônios;
- b) Dissolução da entidade;
- c) Alterar ou reformar o presente estatuto;
- d) Demais assuntos de relevância.

ART. 42 - A convocação das assembleias poderá ser realizada da seguinte forma:

- a) Por publicação na imprensa local, com antecedência mínima de três (3) dias corridos;
- b) Por meio de circular entre os associados com antecedência de cinco (5) dias corridos;
- c) Por fixação do edital no quadro de aviso da secretaria da sede com antecedência de dez (10) dias corridos.

ART. 43 - As deliberações das assembleias poderão ser da seguinte forma:

- a) Na primeira convocação com mínimo da metade dos associados em pleno gozo dos seus direitos;
- b) A segunda convocação meia hora depois, com qualquer número de associados.

ART. 44 - No edital de convocação das assembleias deverá conter:

- a) Data da assembleia;
- b) Horário da assembleia;
- c) Local com endereço completo;
- d) Pauta da assembleia.

ART. 45 - As decisões das assembleias parciais terão valor somente como referendo do grupo de trabalho do conselho ou departamento, não sendo válida como Assembleia Geral do **IDM**.

ART. 46 - As assembleias poderão ser convocadas pela:

Instituto Dojô Muniz

ART. 39 - Nas Assembleias Gerais serão lavradas Atas pelo Secretário, em livro próprio, aberto e assinado pelos sócios presentes.

ART. 40 - A Assembleia Geral Extraordinária poderá reunir-se quantas vezes necessárias, sempre que o assunto for de interesse do **IDM**.

ART. 41 - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- a) Discutir assuntos referentes a bens e patrimônios;
- b) Dissolução da entidade;
- c) Alterar ou reformar o presente estatuto;
- d) Demais assuntos de relevância.

ART. 42 - A convocação das assembleias poderá ser realizada da seguinte forma:

- a) Por publicação na imprensa local, com antecedência mínima de três (3) dias corridos;
- b) Por meio de circular entre os associados com antecedência de cinco (5) dias corridos;
- c) Por fixação do edital no quadro de aviso da secretaria da sede com antecedência de dez (10) dias corridos.

ART. 43 - As deliberações das assembleias poderão ser da seguinte forma:

- a) Na primeira convocação com mínimo da metade dos associados em pleno gozo dos seus direitos;
- b) A segunda convocação meia hora depois, com qualquer número de associados.

ART. 44 - No edital de convocação das assembleias deverá conter:

- a) Data da assembleia;
- b) Horário da assembleia;
- c) Local com endereço completo;
- d) Pauta da assembleia.

ART. 45 - As decisões das assembleias parciais terão valor somente como referendo do grupo de trabalho do conselho ou departamento, não sendo válida como Assembleia Geral do **IDM**.

ART. 46 - As assembleias poderão ser convocadas pela:

- a) Diretoria Executiva;
- b) Diretoria Administrativa;
- c) Conselho Fiscal.

ART. 47 - Quando da votação de uma pauta em assembleia, todos os associados poderão participar, sendo que as regras de votação serão definidas no regimento interno.

Parágrafo Único: Quando da realização da assembleia, estará disponível uma listagem de associados com direito de voto.

ART. 48 - As assembleias são abertas à participação do público em geral, sem restrições, inclusive com direito a manifesto, mas o direito ao voto será definido em regimento interno.

CAPÍTULO IX

DA DIRETORIA EXECUTIVA:

ART. 49 - A Diretoria Executiva eleita em Assembleia Geral será composta de:

- I – Um Presidente
- II – Um Vice-Presidente
- III – Um Tesoureiro

ART. 50 - A Diretoria Executiva é eleita para exercer mandato de três (3) anos, entre associados em pleno gozo dos seus direitos sociais, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Único: As demais Diretorias são subordinadas ao Diretor-Presidente, e suas competências são determinadas por este estatuto.

ART. 51 - A Diretoria exerce seu mandato até a posse da nova diretoria mesmo que vencido o seu prazo, não podendo este ultrapassar a noventa dias.

ART. 52 – O **IDM** adotará práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência de participação nos processos decisórios.

ART. 53 - Os membros da Diretoria não recebem qualquer tipo de remuneração em razão do cargo que ocupam no **IDM**.

ART. 54 - No desenvolvimento de suas atividades, o **IDM** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

ART. 55 - À Diretoria Executiva compete:

- a) Representar o **IDM** nos seus atos;
- b) Convocar assembleias;
- c) Contratar e demitir funcionários;
- d) Montar planos de trabalho;
- e) Administrar o **IDM**;
- f) Constituir filial.

ART. 56 - Ao Diretor-Presidente compete:

- a) Representar a entidade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, constituindo quando necessário, advogados, procuradores ou representantes;
- b) Executar e fazer cumprir o presente estatuto;
- c) Convocar, abrir, presidir e encerrar as reuniões da diretoria, exercendo o voto de qualidade, quando ocorrer empate nas votações;
- d) Convocar Assembleias Gerais;
- e) Assinar com o secretário da mesa as Atas das Assembleias, e isoladamente, todas as correspondências da entidade;
- f) Abrir conta corrente, movimentar, endossar, pagar, assinar cheques, recibos, solicitar cartão de débito e crédito, títulos, senhas da internet, senhas do cartão de débito e crédito, encerrar contas bancárias, solicitar balancetes, ordem de pagamento, termo de abertura de conta bancária, termo de encerramento de conta bancária, livros, encerramentos de livros, talões e bem como todos os documentos de responsabilidade bancária isoladamente;
- g) Assinar instrumento de crédito, empréstimo, financiamentos, dívidas e obrigações;
- h) A contratação de empréstimos, dívidas e obrigações isoladamente;
- i) Assinar a ata da Comissão de Representante do Empreendimento- CRE, e qualquer documento perante o Programa Nacional Habitação Rural-PNHR, Minha Casa Minha Vida/Entidades, Programa Nacional de Habitação Urbano-PNHU e Programa Nacional de Reforma Agrária-PNRA isoladamente;
- j) Assinar documentos da alienação de imóveis e dar bens imóveis em garantia isoladamente;
- k) Autorizar pagamento de todas as despesas da entidade isoladamente;
- l) Vetar qualquer ato dos membros da entidade que não tenha o seu aval;
- m) Apresentar a Assembleia Geral Ordinária o relatório anual sobre as atividades da entidade acompanhadas do balanço, previamente aprovado pelo Conselho Fiscal;
- n) Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral, elaborar pautas e redigir atas, tendo sob sua responsabilidade os respectivos livros;
- o) Elaborar ou mandar elaborar correspondências, relatórios e outros documentos análogos;
- p) Zelar para que a contabilidade da Associação seja mantida em ordem e em dia;
- q) Substituir o tesoureiro nas suas faltas e impedimentos.

ART. 57 - Ao Diretor Vice-Presidente, compete:

- a) Substituir o presidente nas suas faltas e/ou impedimentos observando a competência deste e auxiliá-lo nas suas atribuições.

ART. 58 - Ao Diretor-Tesoureiro compete:

- a) Efetuar pagamento mediante recibo, quando devidamente autorizado pelo presidente;
- b) Manter sobre sua guarda e responsabilidade o dinheiro, valores, títulos e escritos pertencentes a esta entidade;
- c) Manter em livro movimento financeiro da entidade;
- d) Encerrar o ano financeiro da entidade até o último mês de dezembro de cada ano;

- e) Apresentar à diretoria mensalmente, o balancete do mês anterior, acompanhados dos respectivos comprovantes das despesas e dos saldos em caixa ou banco.

CAPÍTULO X

DO CONSELHO FISCAL:

ART. 59 - O Conselho Fiscal é composto de três (3) membros, eleitos entre os sócios fundadores e os sócios efetivos, com mandato de três (3) anos, permitida a recondução.

Parágrafo Único: Os membros do Conselho Fiscal não receberam qualquer tipo de remuneração em razão da função exercida no **IDM**.

ART. 60 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a contabilidade, através da prestação de contas da Diretoria em exercício;
- b) Emitir parecer sobre estas prestação de contas a fim de que sejam encaminhadas pelo Presidente, à Assembleia Geral;
- c) Autorizar a Diretoria da entidade a efetuar despesas extraordinárias, de acordo com as necessidades da entidade, depois de aprovadas pela Assembleia Geral extraordinária;
- d) Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizada, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- e) Convocar reuniões e assembleias;
- f) Manifestar sobre conduta dos associados.

ART. 61 - Ao titular do conselho fiscal, compete:

- a) Presidir reuniões e assembleias;
- b) Assinar documentos relativos aos pareceres do conselho fiscal;
- c) Representar o conselho fiscal perante a diretoria executiva.

ART. 62 - O conselho fiscal poderá contratar serviços de terceiros para realizar auditorias externas, assessoria e consultoria para fornecer relatórios de avaliação dos programas, projetos e aspectos contábeis e financeiros.

CAPÍTULO XI

DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA:

ART. 63 - A estrutura administrativa da Diretoria Administrativa será dimensionada conforme volume de atividades a ser administrada, podendo variar em função do número de departamentos, programas e projetos.

ART. 64 - A secretária executiva poderá ser contratada e remunerada.

Parágrafo Único: Caso a função seja exercida por um associado, o mesmo fica com seus direitos de associado suspenso enquanto estiver ocupando o cargo, portanto não podendo votar ou ser votado para cargos eletivos, sem prejuízo dos seus direitos, conforme regulamento interno.

ART. 65 - Compete à Diretoria Administrativa:

- I – Acompanhar os trabalhos dos departamentos, licenciadas e filiais;
- II – Cadastrar documentação e encaminhar para segmentos interessados;
- III – Administrar o **IDM** sob comando da Diretoria Executiva;
- IV – Organizar os planos de trabalho;
- V – Buscar formas de atualização.

DAS ELEIÇÕES:

ART. 66 - A eleição para Diretoria Executiva e para Conselho Fiscal será realizada através de voto aberto e democrático, exclusivo aos sócios que estejam em dia com suas obrigações junto ao **IDM**, presentes a Assembleia Geral Ordinária.

ART. 67 - Os candidatos deverão registrar-se em chapa completa, com antecedência de no mínimo 05 (cinco) dias antes da eleição, mediante requerimento assinado por todos os elementos que compõem a chapa.

ART. 68 - Reunidos os associados em Assembleia, o Presidente pedirá que a mesma designe dois escrutinadores, que tomarão assento à mesa, procedida à leitura da ata da sessão anterior. O secretário do **IDM**, por ordem do Presidente, fará a chamada pelo livro de presença iniciando a votação.

ART. 69 - As votações serão por voto aberto e não será permitido o uso de procuração no exercício do voto, só podendo votar os membros que tiverem assinado a lista de presença da Assembleia.

I – Qualquer denúncia que for suscitada na votação deverá ser imediatamente resolvida pela Assembleia Geral Ordinária;

II – Apurada a eleição, o Presidente proclamará os novos eleitos mandando que o secretário lavre a ata de eleição e posse;

III – No caso de renúncia ou falecimento de qualquer membro da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal, antes da posse do cargo para qual foi eleito, a Diretoria Executiva convocará Assembleia Geral extraordinária para preenchimento do cargo no prazo de 10 (dez) dias.

ART. 70 - Para impugnação da chapa, a mesma deverá ser realizada por escrito até 02 (dois) dias corridos após a Assembleia e deverá ser prologado junto à Diretoria Executiva do **IDM**.

ART. 71 - A solicitação da impugnação será encaminhada para conselho fiscal ou comissão especialmente constituída para tal finalidade.

Parágrafo Único: A comissão terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos para fornecer o parecer sobre a solicitação da impugnação.

ART. 72 - Ocorrendo à impugnação, será prorrogado automaticamente o mandato da gestão em exercício, até a nova Assembleia de eleição.

ART. 73 - Ocorrendo a impugnação, deverá ser realizada uma nova Assembleia Geral extraordinária no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias corridos.

ART. 74 - A posse da chapa eleita ocorrerá após 15 (quinze) dias corridos à data da Assembleia de eleição.

ART. 75 - Os membros da chapa eleita deverão apresentar até a data da posse as cópias dos seguintes documentos;

- I – RG – identidade;
- II – CPF.

CAPÍTULO XII

DA RECEITA E PATRIMONIO:

ART. 76 - Constituem receitas do **IDM**;

- I. Contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- II. Anuidades;
- III. Auxílios, contribuições e subvenções de entidades ou diretamente da União, Estado, Município ou autarquias;
- IV. Doações e legados;
- V. Produção de operação de crédito, internas e externas para financiamento de suas atividades;
- VI. Rendas em seu favor constituído por terceiros;
- VII. Usufruto que lhe forem conferidos;
- VIII. Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- IX. Rendas resultantes da prestação de serviços;
- X. Juros bancários e outras receitas financeiras;
- XI. Rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papeis financeiros de sua propriedade;
- XII. Resultados de comercialização de produtos próprios ou de terceiros;
- XIII. Captação de renúncia e incentivo fiscal;
- XIV. Direitos autorais;
- XV. Recursos internacionais.

ART. 77 - Todas as receitas serão destinadas à manutenção dos objetivos do **IDM**.

ART. 78 - O patrimônio do **IDM**, será constituído de bens identificados em escritura pública, que vierem a receber por doação, legados e aquisições, livres e desembaraçadas de ônus.

ART. 79 - O Diretor-Presidente tem total autonomia para assinar instrumento de crédito, empréstimos, financiamentos, dívidas e obrigações, junto ao Banco do Brasil, Caixa

Econômica Federal e qualquer outra instituição financeira, não podendo para tanto onerar e agravar o seu patrimônio.

ART. 80 – O **IDM**, poderá alienar imóveis e dar bens imóveis em garantia para qualquer finalidade.

ART. 81 - No caso de extinção do **IDM**, seu patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei n.º 9.790/99, e que, preferencialmente possua o mesmo objetivo social.

ART. 82 - Na hipótese do **IDM** obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei n.º 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que possua o mesmo objetivo social.

CAPÍTULO XIII

DOS LIVROS:

ART. 83 – O **IDM** manterá seguintes livros;

- a) Livro de matrícula dos associados;
- b) Livro de ata de reunião de Diretoria e Assembleias Gerais;
- c) Livro de ata de reunião do Conselho Fiscal;
- d) Livro fiscal e contábil;
- e) Livro de ocorrências;
- f) Demais livros exigidos pelas legislações.

ART. 84 - Os livros poderão ser confeccionados através de folhas soltas numeradas e arquivadas.

ART. 85 - Os livros estarão sobre a guarda da Diretoria Executiva do **IDM**, devendo ser vista pelo presidente da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

ART. 86 - Os livros estarão na sede do **IDM**, sendo disponibilizado para público em geral.

“ Art. 1º Podem qualificar-se como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público as pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos que tenham sido constituídas e se encontrem em funcionamento regular há, no mínimo, 3 (três) anos, desde que os respectivos objetivos sociais e normas estatutárias atendam aos requisitos instituídos por esta Lei.” (NR)

CAPÍTULO XIII

DOS LIVROS:

ART. 83 – O **IDM** manterá seguintes livros;

- a) Livro de matrícula dos associados;
- b) Livro de ata de reunião de Diretoria e Assembleias Gerais;
- c) Livro de ata de reunião do Conselho Fiscal;
- d) Livro fiscal e contábil;
- e) Livro de ocorrências;
- f) Demais livros exigidos pelas legislações.

ART. 84 - Os livros poderão ser confeccionados através de folhas soltas numeradas e arquivadas.

ART. 85 - Os livros estarão sobre a guarda da Diretoria Executiva do **IDM**, devendo ser vista pelo presidente da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

ART. 86 - Os livros estarão na sede do **IDM**, sendo disponibilizado para público em geral.

CAPÍTULO XIV

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

ART. 87 - A prestação de contas do **IDM** observará, no mínimo:

- a) A observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) A publicação do balanço financeiro, em qualquer meio de comunicação de acesso aberto ao público em geral, juntamente com o resumo das atividades, certidão negativa de débitos do INSS e FGTS, bem como colocar à disposição do público em geral;
- c) Quando da firmação de termos de parceria, serão obedecidas as instruções do decreto federal n.º 3.100/99 de 30/06/99 e serão contratada auditoria externa independente para aplicação dos recursos originários do termo de parceria;
- d) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebida pelo **IDM** ser realizada conforme determinado no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO XV

IV - nos convênios e contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição Federal, (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2017)

Art. 199. § 1º, da CF: As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

Art. 4º-A. Todas as reuniões, deliberações e votações das organizações da sociedade civil poderão ser feitas virtualmente, e o sistema de deliberação remota deverá garantir os direitos de voz e de voto a quem os teria em reunião ou assembleia presencial.

Art. 5º O regime jurídico de que trata esta Lei tem como fundamentos a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil, a transparência na aplicação dos recursos públicos, os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, destinando-se a assegurar:

II - a solidariedade, a cooperação e o respeito à diversidade para a construção de valores de cidadania e de inclusão social e produtiva;

VI - a valorização da diversidade cultural e da educação para a cidadania ativa;

VII - a promoção e a defesa dos direitos humanos;

Art. 6º São diretrizes fundamentais do regime jurídico de parceria:

I - a promoção, o fortalecimento institucional, a capacitação e o incentivo à organização da sociedade civil para a cooperação com o poder público;

Art. 11. A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública.

Parágrafo único. As informações de que tratam este artigo e o art. 10 deverão incluir, no mínimo:

I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

II - nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

III - descrição do objeto da parceria;

IV - valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;

V - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

ART. 88 - Os casos omissos ou duvidosos deste estatuto serão resolvidos pela maioria dos associados através de Assembleia Geral.

ART. 89 - Os sócios não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

ART. 90 - A entidade não remunera, nem concede vantagens, lucros, ou benefícios por qualquer forma ou título, entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social. OSCIP.

ART. 91 - O exercício financeiro e fiscal coincidirá com o ano civil.

ART. 92 - O IDM observa os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

ART. 93 - Nas atividades do IDM, fica expressamente proibida a manifestação política partidária.

ART. 94 - A entidade aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

ART. 95 - As disposições do presente estatuto poderão ser completadas por meio de regimento interno, regulamento, resoluções e instruções elaboradas pela diretoria.

ART. 96 - O IDM será extinto a qualquer tempo, por liberação de, no mínimo, 90% (noventa por cento) dos sócios presentes na Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para tal finalidade, e seu patrimônio será revertido para entidade congênere.

ART. 97 - O presente Estatuto constitui a Lei Orgânica do IDM, à qual todos os associados ficam obrigados a cumprir, só podendo ser reformulado pelo voto da maioria absoluta dos presentes na Assembleia Geral especialmente convocada para tal finalidade.

ART. 98 - Em casos de contatados problemas de conduta ética do associado ou mau uso do nome da instituição, a Diretoria Executiva poderá propor a formação de uma comissão de sindicância, formado pelos associados, como mínimo de 5 (cinco) membros, para análise da situação e fornecer pareceres para decisão administrativa.

Parágrafo Único: A comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para apresentação dos pareceres, após a sua constituição.

ART. 99 - Dentro das atividades do IDM, fica proibido qualquer tipo de discriminação, que seja por raça, idade, sexo, etnia ou religião.

ART. 94 - A entidade aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

ART. 95 - As disposições do presente estatuto poderão ser completadas por meio de regimento interno, regulamento, resoluções e instruções elaboradas pela diretoria.

ART. 96 - O **IDM** será extinto a qualquer tempo, por liberação de, no mínimo, 90% (noventa por cento) dos sócios presentes na Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para tal finalidade, e seu patrimônio será revertido para entidade congênera.

ART. 97 - O presente Estatuto constitui a Lei Orgânica do **IDM**, à qual todos os associados ficam obrigados a cumprir, só podendo ser reformulado pelo voto da maioria absoluta dos presentes na Assembleia Geral especialmente convocada para tal finalidade.

ART. 98 - Em casos de constatados problemas de conduta ética do associado ou mau uso do nome da instituição, a Diretoria Executiva poderá propor a formação de uma comissão de sindicância, formado pelos associados, como mínimo de 5 (cinco) membros, para análise da situação e fornecer pareceres para decisão administrativa.

Parágrafo Único: A comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para apresentação dos pareceres, após a sua constituição.

ART. 99 - Dentro das atividades do **IDM**, fica proibido qualquer tipo de discriminação, que seja por raça, idade, sexo, etnia ou religião.

ART. 100 - Nas atividades do **IDM**, fica extremamente proibida a manifestação política partidária.

ART. 101 - A sessão de uma assembleia, uma vez instalada, poderá ser prorrogada para outra data, sem a necessidade de nova convocação, desde que aprovado pelos presentes.

ART. 102 - Quando da vacância nos cargos da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal, poderá ser complementado a nomeação, devendo ser homologada na assembleia subsequente.

CAPITULO XVI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS:

ART. 103 - O grupo gestor é composto de 6 (seis) membros, por um período com mandato de e (três) anos, com reeleição sem limite de vezes.

ART. 104 - O grupo gestor é composto de seguintes cargos;

- I – Diretoria executiva: presidente, vice- presidente e tesoureiro.
- II – Conselho Fiscal: três titulares.

ART. 105 - Compete ao grupo gestor;

- I. Instrumentar a instituição,
- II. Capitalizar associados,
- III. Montagem do regimento interno,
- IV. Consolidar as atividades do **IDM**.

ART. 106 - Os membros do grupo gestor, após o prazo de 3 (três) anos de administração deverão realizar assembleia de eleição conforme determinado no presente estatuto.

ART. 107 - Os membros do grupo gestor poderão formar chapa para reeleição aos cargos da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal.

ART. 108 - O presente estatuto entra em vigor a partir desta, devendo proceder ao tramito legal para registro e demais providencias cabíveis.

13 de abril de 2019.

5º DISTRITO



Diretor Executivo – Presidente
CPF 194.398.998-24




088/26 11.100 -

DIRETORIA EXECUTIVA

5º DISTRITO

Jeronimo Muniz dos Santos Silva
JERONIMO MUNIZ DOS SANTOS SILVA
 Presidente
 194.398.998-24

5º DISTRITO

David Allen dos Santos Tenório
DAVID ALLEN DOS SANTOS TENÓRIO
 Vice-Presidente
 101.752.124-73

5º DISTRITO

Grise Sayanara A. Barros
GRISE SAYANARA ARAÚJO BARROS
 Tesoureiro
 086.240.864-42

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

5º DISTRITO

Nelma Reis Costa
NELMA REIS COSTA
 Secretária Geral
 044.762.644-25

5º DISTRITO

Thiago Luiz Mota da Silva
THIAGO LUIZ MOTA DA SILVA
 Diretor de Eventos
 042.869.154-41

5º DISTRITO

Jose Ricardo da Silva Santos
JOSÉ RICARDO DA SILVA SANTOS
 Diretor de Assistência Social
 082.541.954-98

DIRETORIA JURÍDICA

5º DISTRITO

Thiago Henrique da Silva Rocha
THIAGO HENRIQUE DA SILVA ROCHA
 Advogado
 OAB/AL 13.729

João Arthur de França
JOÃO ARTHUR DE FRANÇA
 Advogado
 OAB/AL 14.992

5º DISTRITO

5º DISTRITO

Eduardo Rocha Sanches
EDUARDO ROCHA SANCHES
 Conselho Fiscal
 060.579.754-48

5º DISTRITO

Victor Filipe Farias da Silva
VICTOR FILIPE FARIAS DA SILVA
 Conselho Fiscal
 084.414.374-08

5º DISTRITO

Delman Santos Bezerra
DELMAN SANTOS BEZERRA
 Conselho Fiscal
 096.203.934-90

CONSELHO FISCAL

Cartório de Reg. Civil e Notas do 5º Distrito
 Rua 7 de Setembro, 166 - Tabuleiro dos Martins - Macaé - AL

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de NELMA REIS COSTA, JERONIMO MUNIZ DOS SANTOS SILVA, DAVID ALLEN DOS SANTOS TENÓRIO

Em testemunho..... Macaé, 12/02/2020
 da verdade
NALCY BASTOS DA ROCHA - Oficial

Poder Judiciário Estado de Alagoas
 Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição / azul
 AAMB4793 RH7V, AAMB4794 B36P, AAMB4797 ANX3

Cartório de Reg. Civil e Notas do 5º Distrito
 Rua 7 de Setembro, 166 - Tabuleiro dos Martins - Macaé - AL

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de DELMAN SANTOS BEZERRA, THIAGO LUIZ MOTA DA SILVA, EDUARDO ROCHA SANCHES

Em testemunho..... Macaé, 12/02/2020
 da verdade
NALCY BASTOS DA ROCHA - Oficial

Poder Judiciário Estado de Alagoas
 Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição / azul
 AAMB4795 F49V, AAMB4796 B66H, AAMB4798 RIAR

Cartório de Reg. Civil e Notas do 5º Distrito
 Rua 7 de Setembro, 166 - Tabuleiro dos Martins - Macaé - AL

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de VICTOR FILIPE FARIAS DA SILVA

Em testemunho..... Macaé, 12/02/2020
 da verdade
NALCY BASTOS DA ROCHA - Oficial

Poder Judiciário Estado de Alagoas
 Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição / azul
 AAMB4799 BMSX

Cartório de Reg. Civil e Notas do 5º Distrito
 Rua 7 de Setembro, 166 - Tabuleiro dos Martins - Macaé - AL

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de JOSÉ RICARDO DA SILVA SANTOS

Em testemunho..... Macaé, 12/02/2020
 da verdade
NALCY BASTOS DA ROCHA - Oficial

Poder Judiciário Estado de Alagoas
 Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição / azul
 AAMB480 1DGU

Cartório de Reg. Civil e Notas do 5º Distrito
 Rua 7 de Setembro, 166 - Tabuleiro dos Martins - Macaé - AL

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de GRISE SAYANARA ARAÚJO BARROS, THIAGO HENRIQUE DA SILVA ROCHA, JOÃO ARTHUR DE FRANÇA

Em testemunho..... Macaé, 12/02/2020
 da verdade
NALCY BASTOS DA ROCHA - Oficial

Poder Judiciário Estado de Alagoas
 Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição / azul
 AAMB4801 B36P, AAMB4802 B36P, AAMB4803 B36P, AAMB4804 B36P, AAMB4805 B36P, AAMB4806 B36P, AAMB4807 B36P, AAMB4808 B36P, AAMB4809 B36P, AAMB4810 B36P, AAMB4811 B36P, AAMB4812 B36P, AAMB4813 B36P, AAMB4814 B36P, AAMB4815 B36P, AAMB4816 B36P, AAMB4817 B36P, AAMB4818 B36P, AAMB4819 B36P, AAMB4820 B36P, AAMB4821 B36P, AAMB4822 B36P, AAMB4823 B36P, AAMB4824 B36P, AAMB4825 B36P, AAMB4826 B36P, AAMB4827 B36P, AAMB4828 B36P, AAMB4829 B36P, AAMB4830 B36P, AAMB4831 B36P, AAMB4832 B36P, AAMB4833 B36P, AAMB4834 B36P, AAMB4835 B36P, AAMB4836 B36P, AAMB4837 B36P, AAMB4838 B36P, AAMB4839 B36P, AAMB4840 B36P, AAMB4841 B36P, AAMB4842 B36P, AAMB4843 B36P, AAMB4844 B36P, AAMB4845 B36P, AAMB4846 B36P, AAMB4847 B36P, AAMB4848 B36P, AAMB4849 B36P, AAMB4850 B36P, AAMB4851 B36P, AAMB4852 B36P, AAMB4853 B36P, AAMB4854 B36P, AAMB4855 B36P, AAMB4856 B36P, AAMB4857 B36P, AAMB4858 B36P, AAMB4859 B36P, AAMB4860 B36P, AAMB4861 B36P, AAMB4862 B36P, AAMB4863 B36P, AAMB4864 B36P, AAMB4865 B36P, AAMB4866 B36P, AAMB4867 B36P, AAMB4868 B36P, AAMB4869 B36P, AAMB4870 B36P, AAMB4871 B36P, AAMB4872 B36P, AAMB4873 B36P, AAMB4874 B36P, AAMB4875 B36P, AAMB4876 B36P, AAMB4877 B36P, AAMB4878 B36P, AAMB4879 B36P, AAMB4880 B36P, AAMB4881 B36P, AAMB4882 B36P, AAMB4883 B36P, AAMB4884 B36P, AAMB4885 B36P, AAMB4886 B36P, AAMB4887 B36P, AAMB4888 B36P, AAMB4889 B36P, AAMB4890 B36P, AAMB4891 B36P, AAMB4892 B36P, AAMB4893 B36P, AAMB4894 B36P, AAMB4895 B36P, AAMB4896 B36P, AAMB4897 B36P, AAMB4898 B36P, AAMB4899 B36P, AAMB4900 B36P, AAMB4901 B36P, AAMB4902 B36P, AAMB4903 B36P, AAMB4904 B36P, AAMB4905 B36P, AAMB4906 B36P, AAMB4907 B36P, AAMB4908 B36P, AAMB4909 B36P, AAMB4910 B36P, AAMB4911 B36P, AAMB4912 B36P, AAMB4913 B36P, AAMB4914 B36P, AAMB4915 B36P, AAMB4916 B36P, AAMB4917 B36P, AAMB4918 B36P, AAMB4919 B36P, AAMB4920 B36P, AAMB4921 B36P, AAMB4922 B36P, AAMB4923 B36P, AAMB4924 B36P, AAMB4925 B36P, AAMB4926 B36P, AAMB4927 B36P, AAMB4928 B36P, AAMB4929 B36P, AAMB4930 B36P, AAMB4931 B36P, AAMB4932 B36P, AAMB4933 B36P, AAMB4934 B36P, AAMB4935 B36P, AAMB4936 B36P, AAMB4937 B36P, AAMB4938 B36P, AAMB4939 B36P, AAMB4940 B36P, AAMB4941 B36P, AAMB4942 B36P, AAMB4943 B36P, AAMB4944 B36P, AAMB4945 B36P, AAMB4946 B36P, AAMB4947 B36P, AAMB4948 B36P, AAMB4949 B36P, AAMB4950 B36P, AAMB4951 B36P, AAMB4952 B36P, AAMB4953 B36P, AAMB4954 B36P, AAMB4955 B36P, AAMB4956 B36P, AAMB4957 B36P, AAMB4958 B36P, AAMB4959 B36P, AAMB4960 B36P, AAMB4961 B36P, AAMB4962 B36P, AAMB4963 B36P, AAMB4964 B36P, AAMB4965 B36P, AAMB4966 B36P, AAMB4967 B36P, AAMB4968 B36P, AAMB4969 B36P, AAMB4970 B36P, AAMB4971 B36P, AAMB4972 B36P, AAMB4973 B36P, AAMB4974 B36P, AAMB4975 B36P, AAMB4976 B36P, AAMB4977 B36P, AAMB4978 B36P, AAMB4979 B36P, AAMB4980 B36P, AAMB4981 B36P, AAMB4982 B36P, AAMB4983 B36P, AAMB4984 B36P, AAMB4985 B36P, AAMB4986 B36P, AAMB4987 B36P, AAMB4988 B36P, AAMB4989 B36P, AAMB4990 B36P, AAMB4991 B36P, AAMB4992 B36P, AAMB4993 B36P, AAMB4994 B36P, AAMB4995 B36P, AAMB4996 B36P, AAMB4997 B36P, AAMB4998 B36P, AAMB4999 B36P, AAMB5000 B36P

IDM / idm@hotmail.com

ASSEMBLEIA DE FUNDAÇÃO

GUSTAVO PEREIRA VASCONCELOS DE CARVALHO

2º DISTRITO

Presidente
CPF 00.590.144-10

ADAILTON PEREIRA DA SILVA
Secretario Geral
CPF 505.021.824-19



SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL 2º DISTRITO
Av. Cdr. Leão, 788, Poço - Macelê-AL. F. 3327-6269

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de GUSTAVO
PEREIRA VASCONCELOS DE CARVALHO

Em *[assinatura]* Macelê, 05/03/2020
testemunho... Roberto de Melo Falcão - Substituto da verdade

Poder Judiciário Estado de Alagoas
Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição / azul
AA072340-05AN
Confira os dados do ato em: <https://serv-ejaj.us.br>

LISTA DE PRESENÇA

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE FUNDAÇÃO

Declaro para os devidos fins e a quem mais possa interessar, que compareceram a reunião extraordinária de Fundação, Aprovação do Estatuto Social, Eleição e Posse da primeira diretoria do Instituto Dojô Muniz.

NOME	CPF
Maria Lucia da Silva	888.885.334-00
Ferri Wilson dos Reis Gomes	104.060.624-55
Marcondes Rodrigo Lira de Lima	109.059.864-58
Thayanne Almilá M. de R. C. Lira	108.799.884-01
Maria Mônica M. de R. Calça	604.941.744-04
Luzia Eugênia M. de R. Calça	108.799.874-30
Maria Nazareé Cardoso	744.796.014-49
Sergio Pereira do Souza	802.948.784-68
IVATAN SAUTAS TAVARES	104.656.194-44
Erivanir Oliveira de Souza	148.190.234-20
Ivone Monteiro da Silva	305.388.314-72
Marcelo de Mendonça Junior	042.689.164-57
Ailson Antonio Soares	064.500.604-17
Luciana Alves da Silva	023.863.354-37

Maceió, 13 de abril de 2019.

GUSTAVO PEREIRA VASCONCELOS DE CARVALHO
Presidente – Sessão Extraordinária

IDM / idm@hotmail.com

LISTA DE PRESENÇA

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE FUNDAÇÃO

Declaro para os devidos fins e a quem mais possa interessar, que compareceram a reunião extraordinária de Fundação, Aprovação do Estatuto Social, Eleição e Posse da primeira diretoria do Instituto Dojô Muniz.

NOME	CPF
Sandra Cristina Ramos da Silva	008.610.774.74
Herondes Manoel dos Santos	028.315.274.57
Givanildo Nobre	019.747.024.96
Michelle Rose dos Santos da Silva	040.025.544.81
Muriel Nascimento da Silva	054.626.424.74
Alexandre Rosa dos Santos	057.950.184.14
Edgerson Oscar Gomes de Oliveira	055.350.454.11
Elizeu de Oliveira Lima	022.865.444.30
Márcio Polizus Martins do Nascimento	081.248.784.20
Denitty Princesa Pedroza de Almeida	089.122.434.38
Jose Thiago Rocha dos Santos	060.708.004.35
Flavio Henrique Lima Gomes	110.776.354.19
Jose Antonio Silva	959.465.514.34
Neide Maria de Oliveira	208.350.864.53

Maceió, 13 de abril de 2019.

GUSTAVO PEREIRA VASCONCELOS DE CARVALHO
Presidente – Sessão Extraordinária

IDM / idm@hotmail.com

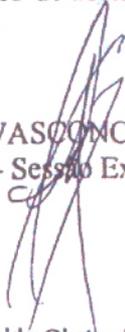
LISTA DE PRESENÇA
REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE FUNDAÇÃO

Declaro para os devidos fins e a quem mais possa interessar, que compareceram a reunião extraordinária de Fundação, Aprovação do Estatuto Social, Eleição e Posse da primeira diretoria do Instituto Dojô Muniz.

NOME	CPF
Felipe da Costa Pereira	142.239.244.94
Josinete Pereira dos Santos	912.257.874.94
Edson Ferreira Dantas	096.152.244.00
Marta Jacelia de Sousa Bastos	035.832.634-64

Maceió, 13 de abril de 2019.

GUSTAVO PEREIRA VASCONCELOS DE CARVALHO
 Presidente – Sessão Extraordinária



IDM / Idm@hotmail.com

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARRERA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



NOME
JERONIMO MUNIZ DOS SANTOS SILVA



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
2001001046955 SEDS SE

CPF
194.398.998-24

DATA NASCIMENTO
23/05/1978

FILIAÇÃO
JOSE LEODINO DOS SANTOS SILVA
ROSILDA MUNIZ DOS SANTOS SILVA

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
05991696504

VALIDADE
30/01/2024

1ª HABILITAÇÃO
04/02/2014

OBSERVAÇÕES
EAR

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
MACEIO, AL

DATA EMISSÃO
31/01/2019

Adriualdo de Lima Catão
Diretor Presidente

ASSINATURA DO EMISSOR

90190626390
AL021214168

ALAGOAS

VALIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1756254803

1756254803

30/12/2020



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 40.189.293/0001-11 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/09/2020
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
INSTITUTO DOJO MUNIZ

TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
INSTITUTO DOJO MUNIZ

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO
AV DOUTOR FERNANDO DO COUTO MALTA

NUMERO
06

COMPLEMENTO

CEP
57.073-030

BAIRRO/DISTRITO
CIDADE UNIVERSITARIA

MUNICÍPIO
MACEIO

UF
AL

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE
(82) 9666-5031

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
15/09/2020

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
